

Conclusão da Comissão Interministerial

Publicado no Diário Oficial do dia 09 de dezembro de 2003.

Em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto de 27 de agosto de 2003, que instituiu Comissão Interministerial para estabelecer critérios e forma de pagamento da reparação econômica aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, o Ministro de Estado da Justiça, na condição de coordenador daquela Comissão, torna públicas as conclusões dos trabalhos por ela realizados.

1.O art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559, de 2002, concedeu isenção de imposto de renda aos valores pagos a título de indenização aos anistiados políticos e deve ser observado independentemente da análise do requerimento de substituição pelo regime de reparação econômica pelo Ministério da Justiça. Neste sentido, foi editado o Decreto nº 4.897, de 25 de novembro de 2003.

2.A Lei nº 10.559, de 2002, ao instituir de modo completo e definitivo o Regime do Anistiado Político, além de regulamentar dispositivo constitucional, inovou o ordenamento jurídico, pormenorizou os pressupostos e efeitos do reconhecimento da condição de anistiado político e garantiu expressamente a inexigibilidade de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário às promoções asseguradas aos anistiados políticos militares. Em razão disso, o Senhor Advogado-Geral da União submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Parecer nº AGU/JD-1/2003, o qual foi aprovado (Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2003, seção 1, página 3), ficando revisto o disposto no Parecer nº AGU/JP-03/2002.

3.O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Defesa deverão priorizar os recursos orçamentários disponíveis para o pagamento das reparações econômicas em prestação única e a inclusão em folha das prestações mensais, permanentes e continuadas, observada a ordem cronológica de publicação dos atos concessivos de anistia pelo Ministério da Justiça.

4.O orçamento do exercício de 2004 deverá ser suplementado em R\$ 143 milhões para satisfazer as despesas decorrentes dos novos julgamentos a serem realizados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

5.Do mesmo modo, nos exercícios seguintes (2005/2006), buscará a equipe econômica do Governo assegurar a suplementação orçamentária em pelo menos R\$ 100 milhões anuais, os quais deverão ser aplicados prioritariamente na implantação das prestações mensais à totalidade dos anistiados políticos.